



POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE)

Programa de Compliance e Integridade Institucional

Versão 1.0 | 2026

SUMÁRIO

- 1. Objetivo e Diretrizes Gerais**
- 2. Abrangência**
- 3. Conceitos Fundamentais**
 - 3.1 Pessoa Politicamente Exposta (PPE)*
 - 3.2 Familiar Próximo*
 - 3.3 Pessoa Estreitamente Relacionada*
 - 3.4 Agente Público*
 - 3.5 Diligência Proporcional ao Risco*
- 4. Princípios Orientadores**
- 5. Situações que Exigem Verificação de PPE**
- 6. Procedimento de Identificação**
- 7. Avaliação de Risco**
- 8. Medidas para Mitigação**
- 9. Monitoramento**
- 10. Responsabilidades**
- 11. Registros e Confidencialidade**
- 12. Integração com os Demais Documentos**
 - 12.1 Revisão Coordenada*
 - 12.2 Guia Rápido de Consulta*
- 13. Disposições Finais**
 - 13.1 Vigência e Revisão*
 - 13.2 Casos Omissos*
 - 13.3 Interpretação*

ANEXO I — Fluxo de Verificação e Classificação de Risco de PPE

ANEXO II — Termo de Autodeclaração de Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

1. OBJETIVO E DIRETRIZES GERAIS

Esta Política estabelece os critérios e procedimentos adotados pela ABRAPA para identificar, avaliar e monitorar relacionamentos que envolvam Pessoas Politicamente Expostas (PPE), de forma proporcional aos riscos concretamente identificados em cada situação.

A ABRAPA não é entidade obrigada nos termos da Lei nº 9.613/1998 e, portanto, não está sujeita às obrigações legais de identificação e monitoramento de PPE aplicáveis a instituições financeiras, corretoras, seguradoras e demais entidades do sistema financeiro. A adoção desta Política decorre de uma escolha institucional voluntária, alinhada às boas práticas de compliance, e reflete a natureza específica das atividades da ABRAPA, que incluem relacionamento institucional recorrente com o Poder Público, participação em projetos financiados por fontes públicas ou vinculadas a organismos governamentais, e contratação de consultores, representantes e parceiros que atuam, em diferentes graus, em nome ou no interesse da Associação.

Por se tratar de instrumento voluntário e proporcional, esta Política não cria vedações genéricas nem presume irregularidade a partir da mera condição de PPE. Seu propósito é exclusivamente instrumental: aplicar um nível de diligência compatível com o risco identificado em cada relacionamento, preservando a capacidade da ABRAPA de manter relações institucionais legítimas com agentes públicos e pessoas a eles vinculadas.

A condição de Pessoa Politicamente Exposta, por si só, não impede o estabelecimento ou a manutenção de relacionamento com a ABRAPA, nem caracteriza qualquer irregularidade. Seu objetivo é apenas indicar a necessidade de avaliação adicional e da adoção de medidas de diligência proporcionais ao risco identificado.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as pessoas e relacionamentos abaixo indicados, sempre que a situação concreta se enquadrar nas hipóteses de verificação descritas no Capítulo 5:

Público	Aplicação
Dirigentes	Membros do Conselho de Administração, Diretoria e demais cargos de administração da ABRAPA.
Colaboradores	Empregados e prestadores que atuam de forma continuada na estrutura da ABRAPA.
Terceiros	Fornecedores, consultores e prestadores de serviço submetidos à Política de Due Diligence de Terceiros.
Parceiros institucionais	Entidades, organismos e organizações que atuam em conjunto com a ABRAPA em projetos, convênios ou iniciativas.
Representantes intermediários	e Pessoas que atuam em nome da ABRAPA ou a representam perante terceiros, inclusive perante o Poder Público.
Associados	Quando aplicável, em processos de admissão ou renovação de vínculo institucional que envolvam avaliação de integridade.

A aplicação desta Política é sempre baseada em risco: não se exige a verificação indiscriminada de todas as pessoas relacionadas à ABRAPA, mas apenas daquelas cujo relacionamento se enquadre nas situações descritas no Capítulo 5.

3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Para os fins desta Política, os termos abaixo possuem o significado atribuído a cada um, de forma unificada com os demais documentos do Programa de Compliance e Integridade da ABRAPA.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE)

Agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior, nos termos da regulamentação do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) e do Banco Central do Brasil, incluindo, sem se limitar a: chefes de Estado ou de governo; membros do Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais; membros do Poder Judiciário e de tribunais de contas; dirigentes de partidos políticos; ocupantes de cargos DAS-4 (ou

equivalente) e acima na Administração Pública, direta ou indireta; e dirigentes de organismos internacionais.

Familiar Próximo

Cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes em primeiro grau, enteados e enteadas de Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Estreitamente Relacionada

Pessoa física que, sem possuir vínculo familiar com a PPE, mantenha com ela relacionamento estreito, conhecido publicamente, decorrente de vínculo societário, financeiro ou empresarial relevante, ou que figure como titular de conta ou operação financeira em benefício direto de PPE.

Agente Público

Qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes e esferas (federal, estadual, municipal), bem como em organismos internacionais. Esta definição é idêntica à adotada no glossário da Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, preservando a unidade conceitual do Programa.

Diligência Proporcional ao Risco

Abordagem segundo a qual a intensidade das medidas de verificação e controle adotadas é definida em função do nível de risco concretamente identificado em cada relacionamento, e não de forma uniforme e indiscriminada para todas as situações.

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A aplicação desta Política é orientada pelos seguintes princípios, que devem nortear a atuação de todos os envolvidos em sua execução:

	Proporcionalidade As medidas de diligência aplicadas devem ser compatíveis com o risco concretamente identificado, evitando-se tanto a omissão quanto o excesso de controles incompatíveis com a realidade da ABRAPA.
---	--



Não Estigmatização

A condição de PPE não é tratada como fator negativo em si mesma, mas como elemento que demanda avaliação adicional. Nenhuma pessoa deve ser discriminada ou tratada com desconfiança automática por essa condição.



Abordagem Baseada em Risco

As verificações e medidas de diligência concentram-se nas situações de maior exposição institucional, seguindo a mesma lógica de risco já adotada nos demais instrumentos do Programa.



Boa-Fé e Transparência

As informações prestadas no âmbito desta Política devem ser verdadeiras e completas, e o tratamento dado a elas pela ABRAPA deve ser transparente e consistente.



Integração Sistêmica

Esta Política opera de forma coordenada com os demais instrumentos do Programa de Compliance e Integridade, reaproveitando conceitos, classificações e estruturas já estabelecidos, e não os recriando de forma isolada.

5. SITUAÇÕES QUE EXIGEM VERIFICAÇÃO DE PPE

A verificação da condição de PPE não é exigida de forma indiscriminada. Ela é aplicada nos momentos de avaliação de risco já previstos na Política de Due Diligence de Terceiros (pré-contratual, periódica/contínua e por demanda), sempre que a situação concreta envolver algum dos relacionamentos abaixo:

- ▶ Contratação de consultores, assessores de relações institucionais ou representantes que atuem, ainda que parcialmente, perante o Poder Público em nome da ABRAPA;
- ▶ Celebração de parcerias institucionais, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas ou vinculadas ao poder público;
- ▶ Recebimento de recursos, patrocínios ou financiamentos de fontes públicas ou de organismos com participação ou vinculação governamental relevante;
- ▶ Indicação de representantes da ABRAPA para atuação institucional perante órgãos públicos, conselhos ou organismos governamentais;

- ▶ Admissão de novos associados ou formalização de novos vínculos institucionais relevantes, quando a avaliação de integridade aplicável identificar indícios de exposição política;
- ▶ Processos eleitorais ou de indicação para cargos de Conselho de Administração, Diretoria ou Comitê de Compliance e Integridade.

Fora dessas hipóteses, a verificação específica de PPE não é obrigatória, aplicando-se o fluxo regular já previsto na **Política de Due Diligence de Terceiros** e na **Política de Compras**. Caso surjam indícios de exposição política durante um relacionamento já estabelecido, a verificação deverá ser realizada por demanda, independentemente do momento em que a relação se encontre.

6. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Identificada uma das situações descritas no Capítulo 5, o primeiro passo é sempre perguntar diretamente à pessoa envolvida (colaborador, terceiro, parceiro ou candidato a cargo institucional) se ela é uma Pessoa Politicamente Exposta. Essa etapa, chamada de **autodeclaração**, é sempre realizada e constitui a base de todo o procedimento.

A pergunta é feita de forma objetiva, por escrito, com duas questões simples:

PERGUNTA 1

Você exerce ou exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior?

PERGUNTA 2

Algum familiar próximo seu (cônjuge, companheiro(a), pais ou filhos) exerce ou exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior?

A partir da resposta recebida, o caminho se divide em dois.



Resposta: não é PPE

Não havendo nenhum outro sinal que contradiga a declaração, o processo se encerra nesta etapa. A resposta é registrada nos sistemas institucionais definidos no Capítulo 11, e o relacionamento segue seu fluxo normal de contratação, sem nenhuma etapa adicional. A maioria dos casos deve se encerrar neste ponto.



Resposta: é PPE

Havendo confirmação da condição de PPE, ou indício concreto de que a resposta negativa não é confiável, o caso avança para a segunda etapa: a verificação proporcional ao risco, explicada a seguir.

7. AVALIAÇÃO DE RISCO

A **verificação proporcional ao risco** não é igual para todos os casos confirmados como PPE. Sua intensidade varia de acordo com o nível de risco já atribuído ao relacionamento, seguindo a mesma régua (baixo, médio e alto) já adotada na Política de Due Diligence de Terceiros.

● **Risco baixo.** A ABRAPA não realiza **nenhuma verificação adicional**. A autodeclaração positiva já é considerada suficiente e é apenas registrada nos sistemas institucionais.

● **Risco médio.** Realização de **verificação adicional para esclarecer a condição de PPE e avaliar os riscos específicos do relacionamento**. A verificação adicional só ocorre por exceção, ou seja, apenas se houver um motivo concreto para questionar a resposta da autodeclaração: uma inconsistência no questionário de due diligence, uma informação já de conhecimento público, ou uma dúvida levantada pela área responsável. Não havendo esse motivo, o processo também se encerra com o registro da autodeclaração.

● **Risco alto.** Utilização da **plataforma especializada de due diligence**. Ela realiza uma checagem completa, incluindo sanções, mídia adversa e exposição política, e gera um relatório que sustenta a decisão final da Diretoria Executiva em conjunto com o Comitê de Compliance e Integridade.

Em qualquer um dos três níveis, o resultado da verificação é sempre registrado nos sistemas institucionais da ABRAPA, garantindo rastreabilidade e consistência do Programa.

Nos casos em que a PPE identificada estiver associada a um terceiro já submetido à Política de Due Diligence de Terceiros, a condição de PPE funciona como fator de escalonamento da classificação já atribuída a esse terceiro, nos termos do item 7.3.1 daquela Política. Nos demais casos (como colaboradores, dirigentes ou candidatos a cargos institucionais), a Função de Compliance realiza a classificação de forma autônoma, aplicando a lógica de três níveis (baixo, médio e alto).

8. MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO

As medidas previstas neste capítulo não possuem caráter sancionatório, destinando-se exclusivamente à mitigação dos riscos identificados.

As medidas de diligência aplicáveis variam conforme a classificação de risco atribuída, seguindo as mesmas alçadas de aprovação já definidas na Política de Due Diligence de Terceiros:

Nível de Risco	Medidas Aplicáveis	Alçada
 Baixo	Registro da condição de PPE nos sistemas institucionais, sem exigência de medidas adicionais além das já previstas para o relacionamento.	Área responsável / Administrativo-Financeiro
 Médio	Documentação complementar sobre a natureza do cargo público e do relacionamento; aplicação do questionário de due diligence com campo específico para PPE; acompanhamento pela Função de Compliance.	Responsável pela Função de Compliance
 Alto	Diligência aprofundada, incluindo análise via plataforma especializada; parecer da Função de Compliance; aprovação da Diretoria Executiva em conjunto com o Comitê de Compliance e Integridade antes da formalização ou continuidade do relacionamento.	Diretoria Executiva + Comitê de Compliance e Integridade

Em qualquer nível de risco, a ABRAPA pode adotar medidas adicionais de mitigação quando a natureza específica do relacionamento assim recomendar, tais como cláusulas contratuais reforçadas de integridade, restrição de escopo de atuação do terceiro perante o Poder Público, ou exigência de relatórios periódicos sobre a condução do relacionamento.

9. MONITORAMENTO

A condição de PPE não é estática, uma pessoa pode deixar de exercer a função pública que fundamentou sua classificação, assim como uma pessoa sem exposição política pode vir a assumir cargo relevante ao longo do relacionamento com a ABRAPA. Por essa razão, esta Política prevê monitoramento contínuo, alinhado aos mesmos momentos já previstos na Política de Due Diligence de Terceiros.

Momento	Quando Ocorre	Objetivo
Periódica	Em intervalos regulares, alinhados aos ciclos já definidos na Política de Due Diligence de Terceiros, ou por ocasião de renovação contratual.	Confirmar se a classificação de PPE e o nível de risco permanecem válidos.
Por Demanda	Sempre que houver indício de mudança relevante: nova função pública, mudança de cargo, notícia adversa ou alteração na natureza do relacionamento.	Reagir tempestivamente a mudanças no perfil de risco.

A responsabilidade pela coordenação do monitoramento é da Função de Compliance, que pode se apoiar nas áreas responsáveis pelos relacionamentos e, quando aplicável, na plataforma especializada de due diligence já contratada pela ABRAPA.

10. RESPONSABILIDADES

Papel	Responsabilidades
Colaboradores e Dirigentes	Prestar declaração verdadeira e completa sobre sua condição de PPE; informar a Função de Compliance sobre mudanças relevantes em sua situação ou na de familiares próximos.
Gestores e Áreas Demandantes	Identificar, no momento da contratação ou formalização de parcerias, se a situação se enquadra nas hipóteses do Capítulo 5; encaminhar o caso à Função de Compliance quando aplicável.
Função de Compliance	Conduzir o procedimento de identificação; orientar as áreas envolvidas; aplicar a classificação de risco; manter os registros; escalar ao Comitê os casos de risco alto.
Comitê de Compliance e Integridade	Deliberar sobre os casos de risco alto submetidos pela Função de Compliance; aprovar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a continuidade de relacionamentos classificados como risco alto.

11. REGISTROS E CONFIDENCIALIDADE

Os resultados das verificações realizadas nos termos desta Política são registrados no mesmo sistema centralizado de registro de terceiros e relacionamentos já previsto no item 7.5 da Política de Due Diligence de Terceiros, mediante a inclusão de campo específico indicando a condição de PPE e o nível de risco atribuído.

Dados relativos à condição de PPE de uma pessoa, incluindo informações sobre familiares próximos e pessoas estreitamente relacionadas, são considerados dados pessoais para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), devendo seu acesso ser restrito à Função de Compliance e, quando aplicável, ao Comitê de Compliance e Integridade, na medida estritamente necessária para a análise do caso.



Informações sobre a condição de PPE não devem ser compartilhadas, divulgadas ou utilizadas para finalidade distinta da avaliação de risco prevista nesta Política, sob pena de violação às regras de proteção de dados pessoais aplicáveis.

As demais regras de armazenamento, acesso e proteção de dados aplicáveis aos registros de terceiros, incluindo prazos de retenção, seguem o disposto no item 7.5.5 da Política de Due Diligence de Terceiros.

12. INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS

Esta Política não trata, de forma independente, de temas já disciplinados em outros instrumentos do Programa de Compliance e Integridade da ABRAPA. Ela opera de forma integrada e complementar aos seguintes documentos:

Documento	Relação com esta Política
Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Estabelece o conceito de Agente Público, reaproveitado integralmente por esta Política, e disciplina brindes e hospitalidades envolvendo agentes públicos e PPE.
Política de Due Diligence de Terceiros	Fornece a estrutura de classificação de risco (baixo/médio/alto), os momentos de aplicação e o sistema de registro reaproveitados integralmente por esta Política.
Política de Compras	Define o fluxo de contratação no qual as verificações de PPE previstas nesta Política se inserem.

Documento	Relação com esta Política
Política de Conflito de Interesses	Situações envolvendo PPE podem configurar, simultaneamente, conflito de interesses; os conceitos de ambos os documentos devem ser interpretados de forma compatível.
Ato de Designação da Função de Compliance	Define o papel operacional de quem conduz as verificações previstas nesta Política.
Ato de Designação do Comitê de Compliance e Integridade	Define os critérios de escalonamento aplicáveis aos casos de risco alto identificados nesta Política.
Código de Conduta	Estabelece os princípios institucionais gerais de integridade nas relações da ABRAPA, dos quais esta Política é um desdobramento aplicado ao tema de PPE.

Revisão Coordenada

Esta Política reutiliza definições, escalas de risco e estruturas de registro estabelecidas em outros documentos do Programa, em vez de recriá-las. Por essa razão, sempre que a **Política de Due Diligence de Terceiros**, a **Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro** ou a **Política de Conflito de Interesses** forem revisadas, a Função de Compliance deve avaliar se a revisão impacta esta Política, e vice-versa, de modo a preservar a coerência do Programa como um sistema único.

Guia Rápido de Consulta

Para facilitar a aplicação prática, a tabela abaixo indica em quais situações esta Política deve ser lida em conjunto com outro documento do Programa:

Se você está diante de...	Consulte também
Brinde ou hospitalidade oferecido a um agente público que também é PPE	Política Anticorrupção — Seção 5 (Parâmetros para Agentes Públicos)
Classificação de risco de um terceiro que é PPE	Política de Due Diligence de Terceiros — Capítulo 7
Contratação de um terceiro ou consultor que é PPE	Política de Compras — fluxo de contratação
Possível conflito de interesses envolvendo a PPE identificada	Política de Conflito de Interesses
Necessidade de escalonar um caso de risco alto	Ato de Designação do Comitê de Compliance e Integridade

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Vigência e Revisão

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e permanece válida por prazo indeterminado, devendo ser revisada sempre que necessário, bem como na ocorrência de alteração legislativa relevante, ou sempre que a revisão de documento correlato, nos termos do Capítulo 12, assim recomendar.

13.2 Casos Omissos

Situações não expressamente previstas nesta Política devem ser submetidas à Função de Compliance, que decidirá com base nos princípios estabelecidos no Capítulo 4 e, quando necessário, encaminhará o caso ao Comitê de Compliance e Integridade.

13.3 Interpretação

Em caso de dúvida sobre a aplicação desta Política, os colaboradores, terceiros e parceiros da ABRAPA devem consultar a Função de Compliance antes de adotar qualquer decisão.

Brasília/DF, 01 de julho de 2026

Marcio Antonio Portocarrero
Diretor Executivo

ABRAPA — Associação Brasileira dos Produtores de Algodão

ANEXO I — FLUXO DE VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE PPE



ANEXO II: TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE)

Este termo deve ser preenchido por colaboradores, dirigentes e candidatos a cargos institucionais nas situações previstas no Capítulo 5, quando a pessoa avaliada não for terceiro submetido ao Questionário de Due Diligence de Terceiros (Anexo II da Política de Due Diligence de Terceiros), hipótese em que a pergunta de PPE já está incorporada àquele questionário.

NOME COMPLETO	
---------------	--

CPF	
-----	--

CARGO OU RELAÇÃO COM A ABRAPA	
----------------------------------	--

1. Exercício de cargo público

Você exerce ou exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior?

☐ Não ☐ Sim, em caso afirmativo, especifique:

Cargo/função:

Órgão/entidade:

Período:

2. Familiar próximo

Alguns familiares próximos seus (cônjuge, companheiro(a), pais ou filhos) exerce ou exerceu, nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior?

☐ Não ☐ Sim, em caso afirmativo, especifique:

Nome:

Grau de parentesco:

Cargo/função:

Órgão/entidade:

3. Pessoa estreitamente relacionada

Você tem conhecimento de manter relacionamento estreito e conhecido publicamente, de natureza societária, financeira ou empresarial, com pessoa que se enquadre nas situações acima, sem vínculo familiar?

☐ Não ☐ Sim, em caso afirmativo, especifique:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e completas, e me comprometo a comunicar à Função de Compliance da ABRAPA qualquer alteração relevante nesta condição, nos termos da Política de Identificação e Monitoramento de PPE.

A prestação de informação falsa ou a omissão deliberada de informações relevantes poderá caracterizar descumprimento das normas do Programa de Integridade da ABRAPA, sujeitando o declarante às medidas cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura: _____